LEI Nº 3.466/2021

"Inclui o artigo 5º-A à Lei Municipal nº 2.692 de 2015 que dispõe sobre a Contribuição Para Custeio da Iluminação Pública no Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.692 de 30 de dezembro de 2015, o artigo 5º-A com a seguinte redação:

> ***"Art. 5º-A*** *O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.*
>
> ***Parágrafo único*** *– O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal."*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lagoa da Prata, 04 de junho de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL